



Regulamento Extensão Curricular





SUMÁRIO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
DA CONCEPÇÃO, DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES	3
DA COMPOSIÇÃO CURRICULAR	5
DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO	6
<i>Projeto Integrador</i>	<i>6</i>
<i>Das Atividades na forma de Unidade Curricular</i>	<i>7</i>
<i>Do Acompanhamento e Avaliação do Discente</i>	<i>8</i>
<i>Da Coordenação de Extensão do Curso</i>	<i>8</i>
<i>Da Formação Continuada Em Extensão</i>	<i>9</i>
DISPOSIÇÕES FINAIS	9

Missão Institucional:

Ser uma Faculdade Inclusiva, comprometida com a Formação Científica, Cidadã e Ética



REGULAMENTO EXTENSÃO CURRICULAR

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regulamento disciplina as atividades acadêmicas de extensão na forma de componentes curriculares para os cursos de graduação da Faculdade AJES, considerando-os em seus aspectos que se vinculam à formação dos estudantes, conforme previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no Projeto Político Institucional (PPI) da AJES, e de acordo com o perfil dos egressos estabelecido nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC's) e nos demais documentos normativos institucionais.

Art. 2º As atividades de extensão devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) da carga horária total dos cursos de graduação e deverão fazer parte da matriz curricular e do histórico curricular estudantil.

Parágrafo único. Entende-se por carga horária total a soma das horas dos componentes curriculares, incluídos, quando houver, atividades complementares, trabalho de conclusão de curso (TCC), estágio obrigatório e outros estágios previstos no PPC de cada curso de graduação.

CAPÍTULO I

DA CONCEPÇÃO, DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 3º Para os propósitos deste regulamento, a extensão é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político-educacional, cultural, científico e tecnológico que promove a interação transformadora entre a AJES e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do

Missão Institucional:

Ser uma Faculdade Inclusiva, comprometida com a Formação Científica, Cidadã e Ética



conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

Parágrafo único. São consideradas atividades de extensão as ações que envolvam diretamente as comunidades externas com as instituições de ensino superior, e que estejam vinculadas à formação do estudante, nos termos deste regulamento e conforme critérios estabelecidos nos PPC's dos cursos de graduação.

Art. 4º Estruturam a concepção e a prática das atividades de extensão:

- I. a interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade por meio da troca de conhecimentos, da participação e do contato com as questões complexas contemporâneas presentes no contexto social;
- II. a formação cidadã dos estudantes, marcada e constituída pela vivência dos seus conhecimentos, que, de modo interprofissional e interdisciplinar, seja valorizada e integrada à matriz curricular;
- III. a produção de mudanças na própria instituição superior e nos demais setores da sociedade, a partir da construção e da aplicação de conhecimentos, bem como por outras atividades acadêmicas e sociais;
- IV. a articulação entre ensino/extensão/pesquisa, ancorada em processo pedagógico único, interdisciplinar, político-educacional, cultural, científico e tecnológico;
- V. a contribuição na formação integral do estudante, estimulando sua formação como cidadão crítico e responsável;
- VI. o estabelecimento de diálogo construtivo e transformador com os demais setores da sociedade, respeitando e promovendo a interculturalidade;
- VII. a promoção de iniciativas que expressem o compromisso social da IES com todas as áreas, em

Missão Institucional:

Ser uma Faculdade Inclusiva, comprometida com a Formação Científica, Cidadã e Ética



especial, as de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção, e trabalho, em consonância com as políticas ligadas às diretrizes curriculares para a educação ambiental, educação étnico-racial, direitos humanos e educação indígena;

- VIII. a promoção da reflexão ética quanto à dimensão social do ensino e da pesquisa;
- IX. o incentivo à atuação da comunidade acadêmica e técnica na contribuição ao enfrentamento das questões da sociedade brasileira, inclusive por meio do desenvolvimento econômico, social e cultural;
- X. o apoio a princípios éticos que expressem o compromisso social da IES;
- XI. a atuação na produção e na construção de conhecimentos, atualizados e coerentes, voltados para o desenvolvimento social, equitativo e sustentável do país.

Art. 5º As atividades de extensão, segundo sua caracterização nos projetos pedagógicos dos cursos, se inserem nas seguintes modalidades:

- I. programas;
- II. projetos;
- III. cursos;
- IV. eventos.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO CURRICULAR

Art. 6º A carga horária em atividades de extensão é obrigatória para conclusão do curso, vincula-se à formação do estudante e ao desenvolvimento do perfil do egresso estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso (PPC);

Missão Institucional:

Ser uma Faculdade Inclusiva, comprometida com a Formação Científica, Cidadã e Ética



Art. 7º Os PPC's deverão definir as atividades de extensão que serão reconhecidas para fins de creditação curricular, dentro das seguintes unidades curriculares:

- I. *como disciplina da matriz curricular, que dedicará toda ou parte da carga horária de um período letivo à realização de atividades de extensão previstas em um ou mais programas de extensão;*
- II. *como atividade de extensão na forma de unidade curricular, constituída de ações de extensão em projetos Integradores.*

Parágrafo único. As disciplinas referentes ao inciso I serão registradas no Planejamento Docentes, como atividade de ensino.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Seção 1

Projeto Integrador

Art. 8º. Os Projetos Integradores desenvolvidos como disciplina da matriz curricular deverão estar integrados a um ou mais programas de extensão descritos no PPC e/ou PDI, e deverão estar registrados nos sistemas da AJES.

§ 1º O Projeto Integrador, ao qual se vincula a disciplina, deve envolver a comunidade externa e constar seu registro, por meio de projetos de extensão, de forma articulada aos objetivos do curso e ao perfil do egresso, constantes no PPC.

§ 2º Todas as ações realizadas junto à comunidade externa devem constar em um relatório descritivo, composto de imagens, material gráfico, vídeo ou produto, que deve ficar registrado nos sistemas da AJES.

Missão Institucional:

Ser uma Faculdade Inclusiva, comprometida com a Formação Científica, Cidadã e Ética



§ 3º Parte da carga horária da disciplina Projeto Integrador deve constar de uma parte teórica, ligada ao projeto que será desenvolvido, junto com conteúdos de Língua Portuguesa, com acompanhamento de professor qualificado.

Art. 9º O plano e o programa do Projeto integrador, bem como sua carga horária teórica, deverão detalhar as atividades e cronograma, descrever a metodologia e as formas de avaliação, e discriminar a carga horária correspondente.

Seção 2

Das Atividades na forma de Unidade Curricular

Art. 10. A participação dos discentes nos Projetos Integradores deverá ser registrada e sua carga horária computada e registrada no histórico escolar do discente.

§ 1º O PPC deverá especificar as características dos Projetos Integradores que desempenham papel formativo para os discentes, respeitados os conceitos e princípios estabelecidos por este regulamento.

§ 2º O PPC deverá definir a carga horária mínima do(s) Projeto(s) integrador(es) a ser cumprida pelos discentes.

§ 3º Preferencialmente, os Projetos Integradores devem ser oferecidos ao estudante no seu turno de estudo.

§ 4º Os cursos de educação a distância (EaD) também participam dos Projetos Integradores e seguem este regulamento.

§ 5º Horas de estágio não podem ser contabilizadas como extensão ou serem computadas nos Projetos Integradores.

§ 6º Para validação, os Projetos Integradores devem estar registrados e aprovados no Sistema de Governança – AJES; será considerada a carga horária total do estudante no semestre, registrada no sistema acadêmico pelo professor responsável pelo Projeto Integrador.

Missão Institucional:

Ser uma Faculdade Inclusiva, comprometida com a Formação Científica, Cidadã e Ética



Seção 3

Do Acompanhamento e Avaliação do Discente

Art. 11. A frequência dos discentes será obrigatória em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do Projeto Integrador.

Parágrafo único. O registro e controle de frequência dos discentes será da competência do professor responsável pelo Projeto Integrador.

Art. 12. O aproveitamento acadêmico será por carga horária e nota.

Art. 13. Para a definição dos instrumentos de avaliação e cálculo das médias parcial e final do discente, será observado o Projeto a ser aprovado e, na falta de definição da composição de nota no projeto, as notas serão calculadas de acordo com o Regimento Interno da IES e Manual do Acadêmico.

Seção 4

Da Coordenação de Extensão do Curso

Art. 14. O reconhecimento e avaliação das atividades de extensão na forma de Projeto Integrador serão feitos pelo Coordenador do Curso.

Art. 15. O Coordenador do Curso deverá desempenhar as seguintes atribuições:

- I. Coordenar, orientar e acompanhar os Projetos Integradores realizados no âmbito do curso que coordena, nos termos deste Regulamento e da Resolução nº 7 de 18 de dezembro de 2018 MEC;
- II. Avaliar o caráter formativo das ações de extensão realizadas pelo estudante em consonância com o PPC;
- III. Cadastrar os Projetos Integradores nos sistemas da AJES;

Missão Institucional:

Ser uma Faculdade Inclusiva, comprometida com a Formação Científica, Cidadã e Ética



- IV. Promover reuniões com os demais coordenadores de curso para promover a interdisciplinaridade dos projetos integradores;
- V. Aprovar a participação dos estudantes nos Projetos Integradores, no sistema de registros acadêmicos.

Seção 5

Da Formação Continuada Em Extensão

Art. 16. A formação continuada dos professores deverá incluir cursos e programas voltados ao planejamento de projetos e ações de extensão, devendo cada NDE apresentar anualmente à Direção Acadêmica uma proposta de formação.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Este Regulamento aplica-se a todos os Cursos de Graduação da AJES, seja na modalidade presencial ou a distância, sendo obrigatória a oferta de 10% (dez por cento) da carga horária total do curso, em Atividades de Extensão.

Art. 18. Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho Superior da AJES.

Art. 19. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Missão Institucional:

Ser uma Faculdade Inclusiva, comprometida com a Formação Científica, Cidadã e Ética